

BELO HORIZONTE – MG, 18 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Resolução nº 002, de 2026, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”**.
- b) A proposta foi encaminhada à Assessoria Técnica para análise, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Januária, da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

O texto normativo estabelece regras internas relativas ao planejamento das contratações públicas, definição de competências, fluxo procedimental e padronização de documentos administrativos.

O objetivo deste parecer é examinar a **legalidade, constitucionalidade e adequação técnica** do projeto, verificando sua compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

Passa-se à análise.

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O projeto regulamenta, no âmbito interno da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando o planejamento das contratações, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o fluxo procedimental e a padronização de minutas.

2.2. Público-Alvo

O público-alvo são os agentes públicos da Câmara Municipal envolvidos em processos de contratação, incluindo unidades requisitantes, setor administrativo, setor de compras, controle interno, assessoria jurídica e agentes de contratação.

2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação ocorre por meio da criação de normas internas, anexos padronizados, definição de competências e estabelecimento de fluxos procedimentais, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2.4. Benefícios e Restrições

Entre os benefícios, destacam-se: padronização, segurança jurídica, transparência, governança e prevenção de irregularidades. Como restrição, observa-se a necessidade de capacitação contínua dos servidores e adaptação aos novos procedimentos.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal possui competência para editar normas internas que regulamentem procedimentos administrativos internos, conforme art. 37, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 30, I, da Constituição Federal.

A Lei 14.133/2021 exige que cada órgão ou entidade estabeleça normas internas de governança e procedimentos, o que legitima plenamente a iniciativa.

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto é formalmente constitucional, pois:

- a) Trata de matéria administrativa interna;
- b) É de competência da Câmara Municipal;
- c) Observa a iniciativa legislativa adequada (Mesa Diretora/Presidência);
- d) Segue o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

3.2.2 Constitucionalidade Material

O conteúdo do projeto está alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

O texto também respeita a Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, segregação de funções, governança e transparência.

3.3. Legalidade

O projeto está em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente:

- Lei 14.133/2021 (arts. 12, 18, 72, 75, 169);
- Decreto federal que atualiza limites de dispensa;
- Normas de governança e controle interno.

Não há dispositivos que contrariem normas superiores ou que extrapolem a competência municipal.

3.4. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, com artigos claros, objetivos e coerentes.

Os anexos padronizados seguem lógica administrativa adequada.

Sugere-se apenas atenção futura à numeração dos anexos e à atualização automática de valores, que deve sempre remeter ao decreto federal vigente.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- Adequação plena à Lei 14.133/2021.
- Padronização de documentos essenciais.
- Fortalecimento da governança e do controle interno.
- Clareza na definição de competências.
- Prevenção de fracionamento de despesas.

4.2. Pontos de Atenção

- Necessidade de capacitação contínua dos servidores.
- Atualização periódica dos anexos conforme evolução normativa.
- Observância rigorosa da segregação de funções.

4.3. Recomendações

- Manter revisão anual dos fluxos e minutas.
- Promover treinamentos internos sobre a nova sistemática.
- Integrar o sistema de compras com o PNCP de forma automatizada.

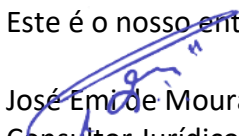
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 002/2026 é juridicamente viável, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, considerando os aspectos analisados e as informações fornecidas, o parecer é favorável à tramitação do projeto, não havendo óbices jurídicos aparentes à sua aprovação.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913